



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1738/2023

Mamanguape, 02 de outubro de 2023.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as sucessivas quedas no repasse do FPM, somado as oscilações nos repasses de outras verbas, por parte do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade premente em reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão com o equilíbrio fiscal do Município, balanceando receitas e despesas;

CONSIDERANDO o compromisso de assegurar à população Mamanguapense a prestação dos serviços públicos e das políticas sociais;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão para com os servidores públicos municipais, inclusive manter os pagamentos rigorosamente em dia.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o subsídio da Prefeita e do vice prefeito do Município de Mamanguape, Secretários Municipais e Adjuntos, compreendendo também, por equiparação, os cargos de Procurador Geral do Município, de Superintendente de Trânsito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

Art. 2º. Ficam reduzidos em 100% (cem por cento) os valores das Gratificações.

Art. 3º. Ficam reduzidos em 30% (cem por cento) o custeio das Secretarias com supressão nos contratos administrativos e outras despesas ordinárias.

Art. 4º. Fica suspensa novas nomeações de servidores, ressalvadas as situações de necessidade excepcional de interesse público ou provocadas por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exijam a substituição.

Art. 5º. Fica suspensa a admissão de estagiários com remuneração.

Art. 6º. Ficam suspensos, novos afastamentos, férias, licenças-prêmio ou cessões de servidores com ônus para o Município.

Art. 7º. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

Art. 8º. Para fins de contenção das despesas administrativas, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Proibição de concessão de diárias a servidores municipais, excetuando-se às destinadas aos deslocamentos de estrita necessidade, devidamente aprovada pela Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Suspensão de gastos com eventos, viagens, recepções, solenidades e passagens aéreas;

III – Suspensão de concessão de ajudas e incentivos, culturais, religiosos ou esportivos, inclusive transporte;

IV – Recolhimento obrigatório da frota municipal até as 18:00hs, preferencialmente nas dependências dos órgãos municipais, excetuado, os casos em que sejam estritamente necessários e previamente autorizados pelo superior hierárquico;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

V – Suspensão do aumento de quantidade de carros locados às Secretarias Municipais, excetuados necessidade comprovada

VI – Observância de que as lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos sejam desligados totalmente ao final do expediente, sob pena de responsabilização.

Art. 9º. As medidas consignadas nos artigos 1º, 2º e 4º terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 02 de outubro de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional